



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.475, DE 2024

(Da Sra. Ely Santos)

Cria o Estatuto da Pessoa com Autismo.

DESPACHO:
APENSE-SE À(AO) PL-1320/2022.

APRECIAÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL
Art. 137, *caput* - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA DEPUTADA ELY SANTOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2023

(Deputada **ELY SANTOS**)

Cria o Estatuto da Pessoa com Autismo.

Congresso Nacional decreta:

CAPITULO I – DAS DISPOSIÇÕES PELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e os deveres do Estado e da sociedade para garantir o pleno exercício de sua cidadania.

Art. 2º Considera-se pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA) aquela que apresenta um transtorno do neuro desenvolvimento caracterizado por dificuldades na comunicação social e comportamentos repetitivos ou restritos.

Art. 3º O Estado, a sociedade e a família têm o dever de assegurar à pessoa com autismo todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, garantindo a dignidade, cidadania, inclusão social, segurança e bem-estar.

CAPITULO II – DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º A pessoa com autismo tem direito a:

I) Saúde:



* C D 2 4 3 0 1 8 5 3 2 2 0 0 *

- a) Acesso universal e gratuito ao Sistema Único de Saúde (SUS), com atendimento especializado e contínuo;
- b) Medicamentos e tratamentos necessários, sem custos, conforme prescrição médica.

II) Educação:

- a) Educação inclusiva em todos os níveis, respeitando as necessidades individuais de cada pessoa com autismo;
- b) Formação e capacitação de professores e demais profissionais da educação para atender as especificidades do TEA.

III) Trabalho:

- a) Igualdade de oportunidades no mercado de trabalho, com políticas de incentivo à contratação de pessoas com autismo;
- b) Acessibilidade e adaptação dos locais de trabalho.

IV) Assistência Social:

- a) Benefícios assistenciais, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), conforme critérios estabelecidos em lei;
- b) Programas de apoio às famílias, incluindo orientação e acompanhamento especializado.

V) Acessibilidade:

- a) Acessibilidade nos espaços públicos e privados, incluindo adaptações necessárias para comunicação e interação;
- b) Inclusão nos programas e políticas públicas de acessibilidade digital.



CAPITULO III – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS E DEVERES DO ESTADO

Art. 5º O Estado deve elaborar, implementar e monitorar políticas públicas que garantam a plena inclusão da pessoa com autismo em todas as esferas da sociedade.

Art. 6º O Poder Público deverá promover campanhas de conscientização sobre o Transtorno do Espectro Autista, com o objetivo de combater o preconceito e promover a inclusão.

CAPITULO IV – DA FAMÍLIA E DA SOCIEDADE

Art. 7º A família tem direito a receber orientação, apoio e assistência para garantir o desenvolvimento e a inclusão da pessoa com autismo.

Art. 8º A sociedade, por meio de suas instituições, organizações e empresas, tem o dever de promover a inclusão e combater o preconceito contra pessoas com autismo.

Art. 9º As empresas e instituições devem adotar práticas inclusivas, garantindo oportunidades de participação e desenvolvimento para pessoas com autismo.

CAPITULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Art. 11º Ficam estabelecidas sanções e penalidades para aqueles que discriminarem, praticarem violência ou negligência contra pessoas com autismo, conforme disposto no Código Penal e legislação específica.



* C D 2 4 3 0 1 8 5 3 2 2 0 0 *

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer um marco legal que reconhece e assegura os direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista no Brasil, promovendo sua inclusão, respeito e dignidade. A iniciativa busca atender às demandas sociais e jurídicas de um grupo significativo de cidadãos, garantindo-lhes o pleno exercício de seus direitos e deveres na sociedade.

O Transtorno do Espectro Autista (TEA) é uma condição de neurodesenvolvimento que afeta milhões de pessoas em todo o mundo, e no Brasil não é diferente. A complexidade e a diversidade das manifestações do TEA exigem uma abordagem multifacetada, que envolva não apenas o indivíduo, mas também sua família, a sociedade e o Estado. Este Projeto de Lei visa criar um marco jurídico robusto que proteja os direitos das pessoas com autismo, promovendo sua inclusão plena em todos os aspectos da vida social, educacional, econômica e cultural.

Historicamente, as pessoas com autismo enfrentaram grandes desafios para serem reconhecidas e incluídas na sociedade. A falta de compreensão sobre o TEA resultou em exclusão, preconceito e, muitas vezes, em uma marginalização que nega a esses indivíduos oportunidades justas e dignas de desenvolvimento pessoal e social. Este Estatuto surge como uma resposta necessária a essa realidade, buscando corrigir desigualdades e garantir que as pessoas com autismo possam exercer plenamente seus direitos como cidadãos brasileiros.

A educação é um dos pilares fundamentais deste projeto. A pessoa com autismo deve ter assegurado o direito a uma educação inclusiva e de qualidade, que respeite suas particularidades e proporcione as condições necessárias para seu desenvolvimento



* C D 2 4 3 0 1 8 5 3 2 2 0 0 *

integral. Para isso, é indispensável a capacitação contínua dos profissionais da educação e o fortalecimento das políticas públicas voltadas para a inclusão escolar. A formação adequada dos professores e demais profissionais é essencial para a construção de um ambiente educativo que valorize as diferenças e promova a igualdade de oportunidades.

No âmbito da saúde, este projeto garante o acesso universal e gratuito aos serviços de saúde, com ênfase no atendimento especializado e contínuo. O diagnóstico precoce, o acompanhamento médico e o acesso a tratamentos eficazes são direitos inalienáveis da pessoa com autismo, e o Sistema Único de Saúde (SUS) deve ser equipado para atender essas demandas de forma eficiente. Além disso, a distribuição gratuita de medicamentos e terapias é essencial para garantir a qualidade de vida dessas pessoas.

O mercado de trabalho é outro foco importante deste projeto. A inclusão da pessoa com autismo no mundo do trabalho é fundamental para sua autonomia e dignidade. As políticas de incentivo à contratação de pessoas com TEA e a adaptação dos locais de trabalho são medidas necessárias para promover a inclusão e combater o preconceito. É imprescindível que o Estado e a sociedade civil atuem em conjunto para criar um ambiente de trabalho acessível e acolhedor, onde as habilidades e talentos das pessoas com autismo sejam reconhecidos e valorizados.

A acessibilidade, em suas diversas formas, é um direito que permeia todos os aspectos deste Estatuto. Assegurar que as pessoas com autismo tenham acesso a espaços públicos e privados, bem como a serviços e tecnologias adaptadas às suas necessidades, é um passo fundamental para a inclusão. A acessibilidade digital, por exemplo, deve ser garantida em todos os serviços públicos e



* C D 2 4 3 0 1 8 5 3 2 2 0 0 *

privados, facilitando a comunicação e a interação das pessoas com autismo.

A família, como núcleo fundamental de apoio e desenvolvimento da pessoa com autismo, também é contemplada neste projeto. O Estado tem o dever de oferecer orientação, apoio psicológico e assistência social às famílias, fortalecendo sua capacidade de cuidar e promover o bem-estar de seus membros com TEA. Programas de apoio, como o Benefício de Prestação Continuada (BPC), devem ser ampliados e garantidos, de modo a proporcionar segurança econômica e social às famílias que necessitam.

Por fim, este Projeto de Lei busca promover uma mudança cultural e social profunda, onde a inclusão e o respeito à diversidade sejam valores centrais da nossa sociedade. A instituição do Dia Nacional da Conscientização sobre o Autismo é uma medida simbólica e prática que visa educar a população, combater o preconceito e promover a inclusão em todos os âmbitos. Este Estatuto é, portanto, um instrumento essencial para assegurar a dignidade, a cidadania e os direitos humanos das pessoas com autismo, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa, inclusiva e solidária.

Sala das Sessões, em de 2024.

Deputada **ELY SANTOS**



* C D 2 4 3 0 1 8 5 3 2 2 0 0 *

FIM DO DOCUMENTO